

Opinião: A distorção do Direito pela disseminação de fake news

Inicialmente, cabe registrar que o processo penal instaurado para a apuração de crime de estupro praticado contra Mariana Ferrer está em trâmite sigiloso na 3ª Vara da Criminal da Comarca da Capital. Os atos do processo poderiam ter sido divulgados pela mídia.



Ainda prefacialmente, em que pese não constituir objeto

deste artigo, importante destacar que os fatos ocorridos durante a audiência de instrução do processo em comento e que foram divulgados apenas em parte pelo site *Intercept* revelam um claro desrespeito aos direitos da vítima, os quais deverão ser apurados pelos órgãos correccionais, com a respectiva aplicação das penalidades cabíveis.

O processo envolvendo a vítima Mariana Ferrer e o acusado André Aranha embala debates acalorados desde o primeiro semestre do ano de 2019, quando a vítima foi a público, utilizando suas redes sociais, para expor um caso de estupro sofrido no final de 2018 dentro de uma boate de Santa Catarina.

Desde então, diariamente há campanhas apoiando a jovem e dando apoio ao fim da cultura do estupro, que, infelizmente, até hoje é uma mazela que atormenta a comunidade feminina.

Ocorre que o jornal *Intercept*, tendo recebido informações sensíveis do processo em primeira mão, sem qualquer base jurídica, amparo técnico ou reflexão teórica sobre o caso, entendeu por bem divulgar uma [matéria](#) na madrugada do dia 3 de novembro contendo a seguinte chamada: "*Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de 'estupro culposo' e advogado humilhando jovem*".

Depreende-se do título da notícia que o juiz competente para sentenciar o feito teria inovado juridicamente e criado uma aberração jurídica denominada "estupro culposo". No corpo da matéria, a jornalista Schirlei Alves explica o contexto do processo, no qual o promotor teria sustentado que "*não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo portanto intenção de estuprar — ou seja, uma espécie de 'estupro culposo'*".

A jornalista ainda expõe que o juiz aceitou a argumentação do Ministério Público. O que é mentira.

Posteriormente, às 21h54 do dia 3, foi adicionada uma nota minúscula no rodapé da notícia informando

que "A expressão 'estupro culposo' foi usada pelo Intercept para resumir o caso e explicá-lo para o público leigo. O artifício é usual ao jornalismo. Em nenhum momento o Intercept declarou que a expressão foi usada no processo".

Muito provavelmente, a inclusão do pequeno excerto no fim da reportagem foi realizada em razão da grande comoção causada pelo termo jurídico inventado pelo *Intercept* e nunca mencionado no processo, tendo o termo "estupro culposo" (ou "estupro sem intenção") ido parar nas [manchetes dos principais jornais brasileiros](#), além de milhões de contas pessoais no Twitter, no Instagram e no Facebook terem repudiado o "estupro culposo".

Entretanto, uma circunstância iniludível torna insubsistente e completamente inverídica matéria editada pelo *Intercept*: a tese de "estupro culposo" não fez parte das alegações finais do Ministério Público e muito menos da sentença!

Na verdade, ao posicionar-se favoravelmente à absolvição do acusado, o Ministério Público fundamentou ser "*duvidosa a situação de vulnerabilidade da vítima no momento da relação sexual*", além de não ter sido indicado "*a presença de dolo na conduta do acusado*" por não ter ficado comprovado o fato de o acusado ter conhecimento sobre a possível condição de vulnerabilidade da vítima. Diferentemente do que está sendo transmitido pela mídia, essa última tese não é inédita no Direito brasileiro, estando prevista no artigo 20, *caput*, do CP, defendida pela doutrina penal e adotada por outros casos de estupro de vulnerável [1].

E pior, nem precisávamos nos aprofundar na explicação relacionada ao erro elementar do tipo, isso porque o juiz não acolheu o requerimento ministerial. Com efeito, ao julgar a demanda, a autoridade judiciária perquiriu todas as provas constantes do acervo probatório e concluiu serem insuficientes para a condenação do acusado pelo crime de estupro de vulnerável.

De onde surgiu o termo "estupro culposo"? Ninguém sabe. Profissionais do jornalismo inovando termos jurídicos e causando uma imensa histeria coletiva, comoção social e fazendo com que um significativo número de pessoas combatesse um inimigo que sequer chegou a existir.

A discussão sobre a suficiência ou não das provas para a condenação é válida. O debate sobre o "estupro culposo" não! E, mesmo assim, nos dias iniciais do mês de novembro, a mídia nacional polemizou o "acontecimento" do nunca existente "estupro não intencional", também adjetivado de [lenda urbana](#).

O alarde foi falso, mas alguns meios de comunicação continuam disseminando fake news e provocando péssimas impressões sobre o Direito Penal, Processual Penal e o Poder Judiciário brasileiro. Será por quê? Seria esse o tipo de notícia que atrai o tal "público leigo"? Independentemente da motivação, a onda de notícias falsas envolvendo o direito, mormente a discriminada seara penal, não pode continuar, sob pena de arriscar-se a harmonia social erigida sob as bases da normatividade criminal.

[1] (TJ-GO – APR: 738175120168090183, Relator: DES. IVO FAVARO, Data de Julgamento:

29/05/2018, IA CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2629 de 19/11/2018)

(TJ-RR – ACr: 00006459120148230010 0000645-91.2014.8.23.0010, Relator: Des. , Data de Publicação: DJe 07/08/2019, p.)

Date Created

09/11/2020